

# PBH

## SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

EM: 26/09/2016 15:15:36



**SUCAF**  
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

NOME / RAZÃO SOCIAL: **ARMANDO SAMPAIO FONSECA NETO M.E.**

ENDEREÇO: RUA ÁLVARES MACIEL, 452 - APTO 303 / BAIRRO SANTA EFIGÊNIA - CEP: 30150-250 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 11.068.463/0001-01

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **12936** CÓDIGO FORNECEDOR: 116.175

SUSPENSO: NAO CONDICÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

**INSCRIÇÃO** SITUAÇÃO: **ATIVO**

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:**

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	6.580.808/2016	12/10/2016
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	BD6D.DD25.0284.471C	06/12/2016
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	4537219/2011	
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	9226192	11/10/2016
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	55675177/16	05/12/2016

**REGISTRO** SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 49614 VALIDADE DO CRC: 18/06/2017

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:  
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:  
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

**DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :**

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	663147	11/12/2016
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	BD6D.DD25.0284.471C	06/12/2016
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	BD6D.DD25.0284.471C	06/12/2016
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	583312	13/12/2016
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		18/06/2017

**LINHA MATERIAL**

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

**LINHA SERVIÇOS**

03 SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE  
03 AUDITORIA

**OF. CCG / SMSU-BHTRANS /Nº. 367/2016**



Belo Horizonte, 16 de Maio de 2016.

Senhor Secretário,

Vimos informar a deliberação da Câmara de Coordenação Geral - CCG, em reunião realizada no dia 13/05/2016, relativa à seguinte solicitação:

- Nº. 1012/16– Contratação de serviços de auditoria independente, abrangendo o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, inclusive as Notas Aplicativas, a partir dos sistemas de compras e armazenamento de material, do controle das disponibilidades financeiras, e os respectivos registros contábeis, fiscais de pessoal, de materiais e gerências da BHTRANS dos exercícios 2015 e 2016. Em 2015 foi aprovado o valor de R\$64.000,00, para auditoria referente ao exercício de 2014. Previsto na planilha de reprogramação de recursos próprios o valor de R\$70.200,00. Valor solicitado de R\$70.000,00.

**Deliberação da CCG: Aprovado o processo licitatório. A formalização do contrato está condicionada a nova análise e aprovação da Câmara. No entanto, a CCG já definiu que em 2016 deverá ser realizada somente a auditoria relativa ao exercício de 2015.**

Atenciosamente,

Miriam Loureiro Dolabella

Secretária Municipal Adjunta Interina de Orçamento  
Secretária Executiva da Câmara de Coordenação Geral

Ao Senhor  
**Pier Giorgio Senesi Filho**  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos – SMSU  
Belo Horizonte/MG.

C/C.  
Ao Senhor  
**Ramon Victor César**  
Presidente da BHTRANS  
Belo Horizonte/MG.

Nº 11:

Arquivo 240210



**BHTRANS** PREFEITURA  
BELO HORIZONTE

<b>REGISTRADO</b>
N.º 2402, Ano 16
Livro 05, Fl. 45
<i>JP</i>

Contrato de prestação dos serviços de auditoria independente da BHTRANS, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Armando Sampaio Fonseca Neto - ME.

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e a empresa **ARMANDO SAMPAIO FONSECA NETO - ME**, estabelecida na Rua Álvares Maciel, n.º 452 – apartamento 303, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, MG, CEP 30.150-250, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.068.463/0001-01, neste ato representada por Armando Sampaio Fonseca Neto, doravante denominada Contratada, celebram o presente contrato, sendo este regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

- 1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 04-000.604/16-20, Pregão Presencial n.º 04/2016 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.
- 1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Finanças e Controle – DFC da Contratante.
- 1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Contadoria Geral – GECON da Contratante.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. Prestação dos serviços de auditoria independente, abrangendo o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, inclusive as Notas Explicativas, a partir dos sistemas de compras e armazenamento de material, do controle das disponibilidades financeiras, e os respectivos registros contábeis, fiscais de pessoal, de materiais e gerenciais da BHTRANS.
- 2.2. As especificações técnicas e detalhamentos encontram-se devidamente explicitados no Termo de Referência – Anexo I, do certame supracitado, e neste Instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 314.00.08, Centro de Custo 6151, Funcional Programática n.º 26.452.060.2567, Natureza de Despesa 33.90.39, Item 35, Fonte 03.07, Subação 01, Unidade Orçamentária 2904 e Unidade Administrativa 10.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. O presente Contrato tem o valor total de R\$ 24.499,92 (vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), conforme proposta da Contratada autuada no processo.
- 4.2. No valor total estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato não será reajustado durante a sua vigência, nos termos da Lei Federal n.º 10.192 de 14/02/01.

*Handwritten signatures and initials.*



**BHTRANS****PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

**Contrato de prestação dos serviços de auditoria independente da BHTRANS, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Armando Sampaio Fonseca Neto - ME.**

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

- 7.1. Responsabilizar-se pela execução dos serviços avençados realizando-os com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade e com profissionais legalmente habilitados, com reconhecida experiência e independentes em todos os assuntos relacionados aos trabalhos previstos.
- 7.2. Executar os serviços definidos no Termo de Referência – Anexo I, do certame supracitado, não sendo permitida qualquer alteração por parte da Contratada sem a devida autorização da Contratante.
- 7.3. Aceitar e acatar as exigências da Contratante quanto à execução dos serviços.
- 7.4. Empregar as melhores técnicas profissionais em uso, aplicando-se ao máximo para garantir a excelência dos serviços contratados, observando-se o Código de Ética da profissão de Auditor.
- 7.5. Apresentar e discutir previamente com a Contratante o planejamento e o cronograma previstos no Termo de Referência – Anexo I, do certame supracitado.
- 7.6. Informar à Contratante, quando por ela solicitada, sobre o andamento dos serviços contratados.
- 7.7. Obedecer às condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, do certame supracitado.
- 7.8. Cumprir sistematicamente as datas e horários estipulados pela Contratante.
- 7.9. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto.
- 7.10. Comparecer, sempre que convocada, à sede da Contratante, para tratar dos assuntos inerentes a este Contrato.
- 7.11. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
- 7.12. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.
- 7.13. Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Emitir as Ordens de Serviços – OS.
- 8.2. Efetuar o pagamento na forma definida neste Instrumento.
- 8.3. Fiscalizar os serviços executados pela Contratada solicitados nas Ordens de Serviços.
- 8.4. Colocar à disposição da equipe de auditoria toda a documentação solicitada referente ao escopo dos trabalhos.
- 8.5. Prestar os esclarecimentos solicitados pela equipe de auditoria.
- 8.6. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 8.7. Julgar se o eventual atraso na prestação de serviços encontra-se motivado por “Caso Fortuito ou de Força Maior”.

**BHTRANS****PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

**Contrato de prestação dos serviços de auditoria independente da BHTRANS, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Armando Sampaio Fonseca Neto - ME.**

8.8. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

CNPJ Nº: 41.657.081/0001-84

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.455-902

9.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total dos serviços, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação dos serviços.

9.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06."

9.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Contadoria Geral – GECON após a execução dos serviços.

9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5. O pagamento será feito mensalmente, em até 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

9.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013:

10.1. Advertência.

10.2. Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na execução dos serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do

DA

Res





**Contrato de prestação dos serviços de auditoria independente da BHTRANS, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Armando Sampaio Fonseca Neto - ME.**

Decreto Municipal 15.113/2013;

- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de a Contratada prestar o serviço em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato;

10.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

10.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

10.2.5.1. O valor será descontado da garantia prestada.

10.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

10.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;

10.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

10.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

10.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

10.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO**

11.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.





**Contrato de prestação dos serviços de auditoria independente da BHTRANS, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Armando Sampaio Fonseca Neto - ME.**

11.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO**

12.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

12.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

12.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

12.1.3. Excetua-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 26 de SETEMBRO de 2016.

Armando Sampaio Fonseca Neto  
Sócio Diretor

ARMANDO SAMPAIO-FONSECA NETO - ME

Ramon Victor Cesar  
Presidente  
BHTRANS

Testemunhas:

1. ....

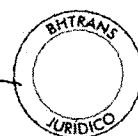
Nome:

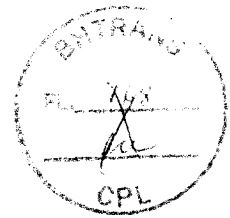
CPF:

2. ....

Nome:

CPF:





**PROPOSTA COMERCIAL**  
**- ARMANDO SAMPAIO FONSECA NETO ME -**

LOTE	ITEM	OBJETO	QUANTIDADE (MESES)	PREÇO UNITÁRIO (MENSAL)	PREÇO TOTAL (ANUAL)
1	1	Prestação dos serviços de auditoria independente, abrangendo o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração do Fluxo de Caixa, inclusive as Notas Explicativas, a partir dos sistemas de compras e armazenamento de material, do controle das disponibilidades financeiras, e os respectivos registros contábeis, fiscais de pessoal, de materiais e gerenciais da BHTRANS, conforme detalhamento disposto no Termo de Referência - Anexo I.	12	R\$ 2.041,66	R\$ 24.499,92

\* Preço Total (por extenso): Vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos.

\* Prazo de validade da proposta: 60 dias

- Declaramos:

1. conhecimento das exigências para contratação dispostas no Capítulo 10 do Edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação do cadastro no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (alínea "c" do item 10.2).
2. conhecimento de todas as condições previstas para a prestação dos serviços referente ao objeto licitado no Pregão Presencial n.º 04/2016 e seus respectivos Anexos, e com elas concordamos.

Local/Data: Belo Horizonte, 20 de junho de 2016.

Identificação da Empresa LICITANTE: ARMANDO SAMPAIO FONSECA NETO ME

Identificação do(s) Representante(s) Legal(is): Armando Sampaio Fonseca Neto

Assinatura do(s) Representante(s) Legal(is): Armando Sampaio Fonseca Neto





PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

**DOM**  
Diário Oficial do Município



Quinta-feira, 29 de Setembro de 2016 Ano:XXII - Edição N.: 5141

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

#### EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 2269/13.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos - FENEIS

Objeto: Recompor o valor do Contrato, em virtude da celebração do Acordo Coletivo; reajustar o valor do vale transporte.

Valor: R\$ 17.384,19

Extrato do Contrato n.º 2402/16.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: Armando Sampaio Fonseca Neto – ME.

Objeto: Serviços de Auditoria Independente abrangendo Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, inclusive as Notas Explicativas, a partir dos sistemas de compra e armazenamento de material do controle das disponibilidades financeiras, e os respectivos registros contábeis, fiscais de pessoal, de materiais e gerenciais da BHTRANS.

Processo Licitatório: Pregão Presencial nº 04/2016

Vigência: 26/09/2016 a 25/09/2017

Valor: R\$ 24.499,92